

ATA CPA 16/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 29/05/2019 – início:14h00/término:16h45.

Local: SMPED – Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – São Paulo / SP.

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiaghi/CAU/SP; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Eduardo Flores Auge/SMPED; João Carlos da Silva/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Claudio Campos/SMPR; Olga Maria Soares e Gross/SMUL; Patrícia de Souza Pugliesi/SMADS; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Aumir de Andrade/SIURB; Cristiane Ribeiro Vivanco Ferreira/SME; Edson Ribeiro da Silva/SMJ; Francisco Miguel Maturano Santoro/SEGUR; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Luiz Carlos Frigério/SPTRANS; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Sandra Ramalho/CMPD; Moira de Castro Vasconcelos/FECOMÉRCIO;

Convidados: Rogério Romeiro/SECOVI; Sirlei Huler/SMPED.

Falta justificada: Elisa Prado de Assis/IAB; Patrícia Machado Bittencourt/SECOVI/SP; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Lenita Secco Brandão – CREA-SP; Adelino Osoreo Neto Segundo/SMSO.

INFORMES:

RESOLUÇÃO SOBRE CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE PARCIAL

Proposta pela Presidente da CPA e pela Secretária Executiva sobre a elaboração de resolução para assuntos de Certificado de Acessibilidade para parte da edificação

– Certificado de Acessibilidade Parcial –

O Colegiado deliberou pelo início de trabalho sobre o tema à equipe técnica de CADU.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI – 6060.2019/0000412-0

Parque Ecológico Lydia Natalizio Diogo

O Colegiado solicitou que seja encartada ao processo a descrição dos itens de acessibilidade a serem executados, em conformidade à ABNT NBR 9050/2015, e posterior retorno à CPA para apreciação do memorial.

SEI – 6022.2018/0006739-5

Vale do Anhangabaú – Acompanha PA 2016-0.113.451-3

Apresentado o expediente, o Colegiado solicitou que seja apresentada alternativa de projeto de rota acessível do mirante ao acesso ao Vale do Anhangabaú e demais itens constantes na ATA CPA 43/2018.

PA 2011-0.345.426-5 – Condomínio Edifício Grande São Paulo - Passeio Público

O expediente foi analisado pelo Colegiado que solicitou a junção do laudo apresentado pelo condomínio ao processo administrativo. Deliberou por elaborar uma consulta oficial ao departamento CONVIAS para que informe quais interferências encontram-se sob o revestimento da calçada no trecho específico.

PA 2009-0.108.303-4 – Condomínio Edifício Mirante do Vale

Foram apresentadas ao Colegiado as diversas propostas de adequação rejeitadas pelo departamento SEGUR. Avaliada a nova proposta de transportador de cadeira de rodas com esteira, a mesma foi desconsiderada uma vez que não é considerada dispositivo de acessibilidade, conforme item 6.10.7 da ABNT NBR9050:2015.

A CPA deliberou pela instalação de plataforma de elevação inclinada com assento escamoteável em todos os andares intermediários. Alternativa esta em conformidade com a RESOLUÇÃO CPA/SEHAB-G/006/2002.

PA 1991-0.010.067-6 – Yacht Club Santo Amaro

O Colegiado aceitou a proposta apresentada às fls. 353 do referido processo administrativo, de circulação vertical através de 2 plataformas. Após a finalização da obra, o presente deverá retornar à CPA com o devido cadastro de equipamentos.

PA 2010-0.326.176-7 – Igreja Presbiteriana Renovada de São João Clímaco – Michel Rachid Maluf Junior

O Colegiado concedeu permissão para emissão do Certificado de Acessibilidade, acatando a cota do técnico às fls 171 e 172 do presente processo, ressaltando o prazo de até 180 dias, conforme Lei 16.642/2017, art. 58 item II.

CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Assim, esta Comissão resolveu por conceder os seguintes Selos de Acessibilidade:

SELO - 50/2019 – PA 2012-0.269.954-1

Interessado: IGREJA BATISTA EM VILA MEDEIROS

Local: Av. Nossa Senhora do Loreto, 1162 – Vila Medeiros – São Paulo - SP

SELO - 51/2019 - PA 2010-0.343.220-0

Interessado: Itaú Unibanco S/A

Local: Av. Doutor Ricardo Jafet, 3294 – Vila Gumerindo – São Paulo - SP

SELO - 52/2019 – SEI 5010.2018/00002155

Interessado: São Paulo Transportes

Local: Rua Boa vista, 254 – sobreloja – Centro – São Paulo - SP

Reunião encerrada.